



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quarta-feira • 2 de Outubro de 2019 • Ano IV • Nº 1413

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria nº 037/2019, 02 de outubro de 2019** - Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 05 (Cinco) anos, a pessoa jurídica Oeste Beneficiadora, Comércio E Indústria Ltda.
- **Portaria nº 038/2019, 02 de outubro de 2019** - Conceder Renovação de Licença Ambiental Unificada - RLU, válida pelo prazo de 06 (Seis) anos, a pessoa jurídica Agro-Basso Beneficiadora de Algodão Ltda.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias

1

PORTARIA Nº 037/2019, 02 de outubro de 2019

PORTARIA N.º 037 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019. O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária**, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 670/2015 de 8 de janeiro de 2015, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo n.º 2019-00566/TEC/LU-004, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 05 (Cinco) anos, a pessoa jurídica **OESTE BENEFICIADORA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 22.170.980/0001-03, para operação da

atividade de Beneficiamento, Preparação e Fiação de Fibras de Algodão, com capacidade de 80 toneladas/dia, localizado na Rua C, Trecho 03, S/N, Centro Industrial do Cerrado, neste município de Luís Eduardo Magalhães-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Executar todas as medidas mitigadoras propostas para a proteção ambiental, contempladas no Termo de Responsabilidade Ambiental do Empreendimento, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Estudo Ambiental de Pequeno Impacto – EPI e Plano de Emergência Ambiental – PEA. **Prazo: Durante a vigência da Licença. II)** Apresentar a SEMAES relatório anual de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. **Prazo: Durante a vigência da Licença. III)** As sucatas metálicas, vidros, papéis, papelões e plásticos diversos deverão ser destinados a reciclagem; Lâmpadas fluorescentes substituídas deverão ser armazenadas em local protegido e destinadas a logística reversa. **Prazo: Durante a vigência da Licença. IV)** Dispor pneus inservíveis em área coberta, impermeável e sinalizada, encaminhando a disposição final adequada de acordo com a Resolução CONAMA nº 258/1999. **Prazo: Durante a vigência da licença. V)** Realizar vistorias e manutenções periódicas nas máquinas, equipamentos e instalações da empresa. **Prazo Durante a vigência da Licença. VI)** Apresentar anualmente à SEMAES Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB. **Prazo: Durante a vigência da Licença. VII)** Executar Programa de Educação Ambiental junto aos colaboradores da empresa, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 18, de 04 de julho de 2011. **Prazo: Durante a vigência da Licença. VIII)** Apresentar relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o

próximo período. **Prazo: Durante a vigência da Licença. IX)** Realizar o monitoramento constante e rigoroso da operação de sistema de coleta, tratamento e destino final dos efluentes líquidos, incluindo águas pluviais. Retirar o excesso de efluentes mediante carro limpa fossa, devidamente autorizado, sempre que seu volume atinja 90% da capacidade volumétrica da fossa. **Prazo: Durante a vigência da licença. X)** Realizar o plantio de 03 (três) árvores nativas em frente ao empreendimento conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 01, de 31 de maio de 2010. **Prazo: 60 dias. XI)** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 dias após a publicação da Portaria da Licença Ambiental.**

Art.2º - Alterações: qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente e Economia Solidária deste Município. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado

obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art.**

7º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 02 de outubro de 2019.

ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária

Decreto nº 162/2019

1

PORTARIA Nº 038/2019, 02 de outubro de 2019

PORTARIA N.º 038 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019. O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária**, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 670/2015 de 8 de janeiro de 2015, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo n.º 2019-00566/TEC/LU-004, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - RLU**, válida pelo prazo de 06 (Seis) anos, a pessoa jurídica **AGRO-BASSO BENEFICIADORA DE ALGODÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 13.664.095/0001-90, para operação da atividade de Unidade de Beneficiamento de Algodão – 28

toneladas/dia, localizada na Rodovia BR 020, Zona Rural, neste município de Luís Eduardo Magalhães-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Apresentar a SEMAES relatório anual de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo: Durante a vigência da licença; II)** Todo o material reciclável gerado na empresa deverá ser destinado a **Coleta Seletiva** do Município de Luís Eduardo Magalhães. *Manter documentação/registro comprobatório à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença.* **Prazo: Durante a vigência da licença; III)** Apresentar relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da licença; IV)** Apresentar anualmente a SEMAES-LEM o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros–AVCB / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros-CLCB. **Prazo: Durante a vigência da Licença; V)** Exigir dos funcionários empregados nas operações da empresa, o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para a atividade, bem como manter o controle com ficha de entrega de EPI. **Prazo: Durante a vigência da Licença; VI)** Os resíduos perigosos, tais como: óleo usado/contaminado, lâmpadas fluorescentes, pneumáticos, etc., gerados nas instalações em consequência das operações no empreendimento deverão ser devidamente acondicionados e enviados para tratamento e/ou disposição em instalação com licença ambiental para este tipo de atividade. *Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença.* **Prazo: Durante a vigência da Licença; VII)** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condições Estabelecidas na

Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 após a publicação da Portaria da Licença Ambiental.** **Art. 2º** - Alterações: qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente e Economia Solidária deste Município. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual nº 14.024, art. 159 §1º **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 02 de outubro de 2019.

ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária
Decreto nº 162/2019